

**ESTATUTO****CAPÍTULO I****SEÇÃO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. O Museu do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Etnocultural, Natural e Artístico do Vale do Arinos, denominado “Museu do Vale do Arinos”, conforme lei, é instituição da administração pública municipal responsável por investigar, registrar, recolher, catalogar, inventariar, comunicar, interpretar e expor para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, arqueológico, etnocultural, natural, paisagístico, artístico, turístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 11.904/2009.

§ 1º. Para o cumprimento de suas funções, o Museu do Vale do Arinos fiscalizará e denunciará aos órgãos competentes toda e qualquer ação, atividade ou omissão que cause dano ao patrimônio histórico, arqueológico, etnocultural, natural e artístico do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tiver anuência municipal para atuar.

I – O Museu do Vale do Arinos poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios e outros termos com instituições públicas ou privadas para fins de recuperar, resgatar, cuidar e restaurar patrimônio natural, paisagístico, ambiental, turístico, histórico e cultural danificado ou que venha ser danificado por empreendimentos, podendo receber recursos para consecução dessas ações.

§ 2º. No cumprimento de suas funções o Museu do Vale do Arinos poderá requerer de pessoa física, órgão público e privado documentos sobre toda e qualquer ação ou atividade, de interesse geral da instituição, já desenvolvidas ou a serem desenvolvidas junto às etnias indígenas bem como aos bens patrimoniais

## ESTATUTO

históricos, arqueológicos, etnoculturais, naturais e artísticos do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tiver anuência municipal para atuar.

§ 3º. No cumprimento de suas funções o Museu do Vale do Arinos poderá requerer de pessoa física, órgão público e privado livre acesso a sítios históricos e arqueológicos localizados em propriedades urbanas ou rurais do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tiver anuência para atuar, dentro dos limites legais.

§ 4º. É assegurado ao Museu do Vale do Arinos o acesso e a intervenção junto ao patrimônio natural, paisagístico, ambiental, ecológico, artístico, histórico e cultural localizados em áreas e propriedades públicas do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tiver anuência para atuar.

I – No caso de intervenção, será comunicado o poder público por meio de ofício devendo constar as justificativas da ação.

Art. 2º. A sede do Museu do Vale do Arinos está localizada na Av. rio Arinos, Centro, Praça dos Colonizadores, Juara/MT – CEP. 78.575-000.

Art. 3º. São princípios fundamentais do Museu do Vale do Arinos:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a preservação e a valorização patrimonial;
- V – a universalidade do acesso aos bens culturais e naturais;
- VI – o intercâmbio;
- VII – a autonomia de gestão.
- VIII – O ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação.

Parágrafo único: A aplicação deste artigo também se vincula aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura, do Plano Nacional Setorial de Museus, da Política Nacional de Educação Museal e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural, conforme legislação.

## ESTATUTO

Art. 4º. A criação de filiais, seccionais, núcleos ou anexos será regulamentada por meio de Resolução própria aprovada por maioria simples no Conselho Curador.

Art. 5º. Os bens culturais em suas diversas manifestações podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º. Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, conforme Lei Federal 11.904/2009.

§ 2º. Os bens naturais, paisagístico, ambiental que se configurem patrimônio do povo em lugares públicos, que seja declarado de interesse público pelo Museu do Vale do Arinos, que estejam sob riscos de depredações por ação antrópica.

§ 3º. Será declarado como de interesse público o acervo cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para o município de Juara/MT ou região do Vale do Arinos onde tiver anuência para atuar, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e linguística.

Art. 6º. Este estatuto se aplica à biblioteca do museu, ao arquivo público municipal e/ou regional, ao centro de documentação e de pesquisa histórica, às coleções visitáveis que estejam sob responsabilidade do Museu do Vale do Arinos ou em parceria e às suas filiais ou programas e projetos em esteja vinculado.

Parágrafo único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas neste estatuto e que sejam abertos à visita, ainda que esporadicamente.

# ESTATUTO

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO E DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 7º. É órgão consultivo e deliberativo do Museu do Vale do Arinos:

I. Conselho Curador;

Art. 8º. São órgãos administrativos do Museu do Vale do Arinos:

II. Direção.

III. Câmaras Setoriais.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador, órgão soberano do Museu do Vale do Arinos, conforme lei, e será composto por:

I – dois (02) representantes do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal;

II – dois (02) representantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, campus de Juara/MT;

III – dois (02) representantes do Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Arinos-ECUMAM;

IV – um (01) representante indígena da etnia Apiaká;

V – um (01) representante indígena da etnia Kayabi;

VI – um (01) representante indígena da etnia Rikbáktsa;

VII – um (01) representante indígena da etnia Munduruku;

## ESTATUTO

Art. 10º. A primeira formação do Conselho Curador será constituída pelos membros-fundadores do Museu do Vale do Arinos, que são membros honorários permanentes, e por quem estes convidarem das respectivas instituições gestoras e dos povos indígenas do Vale do Arinos.

§ 1º. O (a) conselheiro (a) que por qualquer motivo deixar de fazer parte de uma das instituições gestoras deixara automaticamente o cargo junto ao Conselho Curador devendo a respectiva instituição gestora indicar novo nome para ocupar o cargo vacante.

§ 2º. O Conselho Curador tem duração de quatro (04) anos.

I – Ao término de quatro (04) anos as instituições gestoras do Museu do Vale do Arinos deverão encaminhar os respectivos nomes dos próximos representantes para o Conselho Curador ou, no caso de permanecerem os mesmos representantes ou parte deles, comunicar por meio de ofício o Presidente do Conselho Curador em exercício;

II – Os membros-fundadores não são conselheiros (as) permanentes, contudo gozarão de livre acesso a todas as dependências e espaços do Museu do Vale do Arinos podendo assistir reuniões, solicitar documentos, acompanhar todo e qualquer trabalho externo, dar entrevistas e escrever sobre o Museu do Vale do Arinos, com vistas a zelar, permanentemente, pela sua manutenção e modernização, sendo co-responsáveis por sua permanência democrática no modelo de gestão compartilhada, independente de estar ou não vinculados a qualquer umas das instituições gestoras;

a) Qualquer membro-fundador é livre para sair do Conselho Curador a qualquer tempo, ou não fazer parte do mesmo a partir de sua primeira constituição, devendo a respectiva instituição gestora a qual representa junto ao Conselho Curador, em caso de saída posterior, designar seu (sua) substituto (a).

## ESTATUTO

Art. 11º. O Conselho Curador será convocado para reunião pelo seu Presidente mediante envio de correspondência oficial a todos os membros, com antecedência mínima de sete (07) dias, podendo ser por correio eletrônico, ou por edital afixado na sede do Museu do Vale do Arinos, com igual antecedência. Em ambos os casos, da convocação deverão constar data e hora da reunião bem como as respectivas pautas.

Parágrafo primeiro: Em razão das mudanças exigidas pela pandemia do novo coronavírus e biossegurança, a convocação poderá ainda ser enviada por mensagem SMS (telefone celular) ou em grupo virtual (WhatsApp ou outro) caso cada conselheiro (a) assim desejar.

Parágrafo segundo: Em face das mudanças exigidas pela pandemia do novo coronavírus bem como pela recomendação de adoção de medidas contínuas de biossegurança, as reuniões do Conselho Curador poderão ocorrer de forma *on-line* via plataformas digitais as devendo ser gravadas as reuniões e disponibilizadas no e-mail dos (as) conselheiros (as) que desejarem.

Art. 12º. As deliberações administrativas do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 13º. O Conselho Curador terá reunião instalada em primeira convocação com um *quórum* de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros, a qual se dará 30 minutos após a primeira.

Art. 14º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma em cada semestre, para deliberar sobre questões de sua competência.

§ 1º. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou ainda por requerimento de qualquer um de seus membros, requerimento este que será avaliado pelo Presidente o qual deliberará pela convocação, ou não, da reunião.

## ESTATUTO

§ 2º. O Conselho Curador terá reunião extraordinária instalada por convocação dirigida ao Presidente por 50% mais um (01) do total de conselheiros (as).

Art. 15º. São prerrogativas exclusivas do Conselho Curador:

I – Excluir conselheiro (a) por justa causa, em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação deste estatuto;
- b) Difamação pública do Museu do Vale do Arinos ou de seus membros;
- c) Atividades contrárias às decisões do Conselho Curador;
- d) Ato ilícito previsto em lei, ocorrido no âmbito do Museu do Vale do Arinos;

1. Casos ocorridos fora do âmbito do Museu do Vale do Arinos deverão ser analisados e discutidos pelo Conselho Curador em reunião convocada exclusivamente para este fim, e decidido com maioria simples de voto do total de seus membros, não sendo permitida decisão por segunda chamada de qualquer quantidade de membros.

§ 1º. Definida a justa causa, o (a) conselheiro (a) será devidamente notificado (a) dos fatos a ele (a) imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Curador, por maioria de votos, considerando todos os membros do Conselho Curador;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão de conselheiro (a) do Conselho Curador, caberá recurso no prazo de trinta (30) dias, por parte do (a) conselheiro (a)

## ESTATUTO

excluído (a), ao próprio Conselho Curador no caso de haver provas novas que favoreçam sua defesa.

I – durante esse período, não haverá o preenchimento da vaga de conselheiro.

§ 4º. Uma vez excluído (a), qualquer que seja o motivo, não terá o (a) conselheiro (a) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º. O conselheiro membro-fundador não poderá ser excluído sob nenhuma circunstância na primeira gestão do Museu do Vale do Arinos podendo, no entanto, ser afastado de suas funções junto ao Conselho Curador por um período máximo de noventa (90) dias.

I – Os procedimentos a serem adotados para o afastamento de membro fundador do Conselho Curador serão disciplinados por Resolução própria se necessário.

Art. 16º. São atribuições do Conselho Curador.

I – Eleger e destituir seu Presidente;

II – Fiscalizar, advertir e estabelecer normas, por meio de Portaria ou Resolução, à Direção e às coordenações das Câmaras Setoriais na consecução de seus objetivos, inclusive administrativos;

III – Deliberar sobre a Coordenação de Ensino;

IV – Deliberar sobre a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Inovação;

V – Deliberar sobre o Sistema de Bolsas;

VI – Deliberar sobre a Educação à Distância (EaD);

VII – Destituir o (a) Diretor (a) ou coordenadores (as) de câmaras setoriais por justa causa, em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa:

VIII – Deliberar sobre previsão orçamentária e prestação de conta;

## ESTATUTO

IX – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, quando e se necessário;

X – Deliberar sobre contratação de serviço de pessoa física e jurídica, funcionários, técnicos especializados, auxiliares e bolsistas, fixando tempo e remuneração, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XI – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior;

XII – Deliberar sobre o Plano Museológico;

XIII – Deliberar sobre o Programa Cultural e Programa de Educação Museal;

a) O Programa Cultural e o Programa de Educação Museal serão elaborados por equipe multidisciplinar, sendo obrigatório na equipe técnica ao menos um profissional graduado em Museologia ou Pedagogia, e deverá ter participação da sociedade.

1. Em caso de comprovada necessidade, poderá ser contratado e remunerado os profissionais citados na alínea anterior.

b) O Programa Cultural e o Programa de Educação Museal deverão ser coordenados por Museólogo (a) ou Pedagogo (a).

XIV – Deliberar sobre o Planejamento Estratégico;

a) O Planejamento Estratégico será elaborado por equipe multidisciplinar, sendo obrigatório na equipe técnica ao menos um profissional graduado em Administração, Ciências Econômicas ou Contábeis.

1. Em caso de comprovada necessidade, poderá ser contratado e remunerado os profissionais citados na alínea anterior.

XV – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XVI – Alterar o presente estatuto e o regimento interno;

## ESTATUTO

- a) As alterações aqui referidas não poderão alcançar o art. 9º, seus parágrafos, incisos e alíneas, o art. 10º, § 2º, inciso II e art. 49º desse Estatuto.

XVII – Deliberar sobre ato normativo a ser publicado por meio de Resolução;

XVIII – Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Museu do Vale do Arinos, omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Serão tomadas por escrutínio secreto todas as deliberações do Conselho Curador, sendo, portanto, garantido o direito de acesso à informação em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17º. Para fins de organização, o Conselho Curador terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselheiro-Presidente;
- II – Conselheiro-Secretário;
- III – Conselheiro-Tesoureiro

§ 1º. As atribuições específicas de cada uma das funções previstas nos itens I, II e III do *caput* serão disciplinadas por Resolução própria.

§ 2º. Os (as) conselheiros (as) manifestarão interesse em ocupar as funções dos itens II e III do *caput* e não havendo posicionamento contrário dos demais conselheiros será publicada Portaria, assinada pelo Presidente do Conselho Curador, dando publicidade ao ato.

I – Não havendo manifestação voluntária para ocupar as funções dos itens II e III, o Presidente do Conselho Curador designará dois conselheiros mediante Portaria.

## ESTATUTO

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 18º. A Coordenação de Ensino, subordinada ao Conselho Curador, é responsável por orientar, acompanhar e apoiar a execução das políticas educacionais no âmbito do Museu do Vale do Arinos, adotando ações necessárias ao desenvolvimento e à melhoria do processo educativo. Tem como atribuições:

- a) Encaminhamento de projetos pedagógicos de cursos de graduação para o Conselho Curador;
- b) Orientações sobre a construção dos projetos pedagógicos de cursos de graduação;
- c) Otimização dos processos para emissão de parecer técnico junto aos órgãos competentes;
- d) Realização de assessoria técnica e pedagógica aos cursos de graduação;
- e) Conferência, análise e formatação das matrizes curriculares dos cursos de graduação;
- f) Criação de parâmetros para devolução dos PPC's ao Conselho Municipal de Educação (CME);
- g) Acesso da comunidade ao acervo da biblioteca, produções e pesquisas científicas;
- h) Liberação de turmas especiais;
- i) Liberação de divisão de turmas de laboratórios e estágios;
- j) Liberação de disciplinas;
- k) Acompanhamento da presencialidade, semipresencialidade ou acesso remoto ou on-line aos cursos de graduação;
- l) Acompanhamento dos cursos modulares;
- m) Análise dos projetos pedagógicos dos cursos;
- n) Realização de assessoria técnica e pedagógica;

## ESTATUTO

- o) Orientação na construção de Projetos Políticos Curriculares (PPC's);
- p) Acompanhamento da implementação da política de estágio;
- q) Acompanhamento e orientações pedagógicas;

Parágrafo único: demais atribuições necessárias serão discutidas no Conselho Curador e, ouvido especialistas, aprovadas por maioria simples de votos em Resolução própria.

### SEÇÃO IV

#### DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO MUSEU DO VALE DO ARINOS

Art. 19º. Os cursos, projetos e programas de educação a distância (EaD) serão regulamentados pelo Conselho Curador que poderá criar comissão específica para este fim.

§ 1º. A administração da Educação à Distância do Museu do Vale do Arinos será de responsabilidade da Coordenação de Ensino;

§ 2º. A organização e o modo de funcionamento, atribuições, competências e outras serão discutidas no Conselho Curador e aprovadas por maioria simples de votos em Resolução própria.

### SEÇÃO V

#### DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO.

Art. 20º. A Coordenação de Pesquisa, Extensão e Inovação é responsável pelo gerenciamento das atividades de pesquisa e propicia apoio ao desenvolvimento destas assessorando a todos da comunidade acadêmica que tenham interesse em desenvolver atividades de pesquisa.

Art. 21º. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e empreendedorismo visando à inovação e à solução de problemas

## ESTATUTO

científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 22°. A Coordenação de Pesquisa, Extensão e Inovação responde ao Conselho Curador e representa um canal de comunicação direta entre esta e a comunidade, desempenhando atividades como:

- a) Incentivo a pesquisa científica;
- b) Divulgação de editais de fomento à pesquisa;
- c) Divulgação dos resultados de seleção de bolsistas para pesquisa, extensão e inovação;
- d) Divulgação da produção científica da instituição, articulando ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- e) Oferecer suporte metodológico à comunidade acadêmica na elaboração de projetos;
- f) Orientar pesquisadores (as) quanto aos procedimentos de submissão dos projetos ao Conselho Curador atendendo as premissas da Resolução própria e Edital, quando for o caso;
- g) Fomentar a publicação científica dos servidores;
- h) Incentivo e auxiliar a organização de ações e eventos voltados à área de pesquisa, extensão e inovação e a estruturação entre a pesquisa e a comunidade externa;

Parágrafo único: demais atribuições necessárias serão discutidas no Conselho Curador e, ouvido especialistas, aprovadas por maioria simples de votos em Resolução própria.

### SEÇÃO VI DO SISTEMA DE BOLSAS

Art. 23°. As bolsas oferecidas pelo Museu do Vale do Arinos constituem-se em instrumento de apoio à execução de atividades e aprimoramento do

## ESTATUTO

conhecimento, do desenvolvimento institucional científico e tecnológico, de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento regional.

Art. 24º. Objetivam potencializar as áreas de conhecimento inerentes ao Museu do Vale do Arinos bem como as especificidades de cada Câmara Setorial nas seguintes alternativas:

- I – à realização de estudos e atividades;
- II – ao desenvolvimento da pesquisa, de tecnologias e da inovação;
- III – ao estímulo à extensão;
- IV – ao desenvolvimento institucional;
- V – à difusão cultural;
- VI – ao lazer cultural;
- VII – ao turismo cultural. Ecológico e científico;
- VIII – à educação patrimonial e educação museal;
- IX – à valorização da arte;
- X – ao protagonismo das diversidades;
- XI – ao desenvolvimento regional;

§ 1º - Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas ou da própria Instituição.

§ 2º - A tributação ou isenção de tributos sobre os valores percebidos a título de bolsa obedecerão à legislação vigente.

Art. 25º. Estão habilitados a receber bolsa no âmbito do Museu do Vale do Arinos apenas estudantes secundaristas (ensino médio) de escola pública, alunos da graduação e pós-graduação, pública ou privada, regularmente matriculados.

Parágrafo único. A participação de alunos (as) nas atividades do Museu do Vale do Arinos ocorrerá sem prejuízo das suas atividades de estudante.

Art. 26º. As bolsas destinadas a profissionais graduados e/ou pós-graduados externos serão regulamentadas por Resolução própria do Conselho Curador.

## ESTATUTO

Art. 27º. O recebimento de bolsa do Museu do Vale do Arinos não impede que o beneficiário seja remunerado com outros tipos de bolsas ou salário de instituição pública ou privada diversa no contra turno de suas atividades de bolsista junto ao Museu do Vale do Arinos.

Art. 28º. Para a concessão da bolsa será necessário aceitação prévia do beneficiário para participar na realização de atividades em horários diversos ao expediente, bem como finais de semanas, com carga horária reduzida (máximo de quatro (04:00h) horas) as quais serão abatidas do horário normal de expediente, nos cursos, programas, projetos e eventos do Museu do Vale do Arinos através de suas respectivas Câmaras Setoriais, Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, Biblioteca ou Educação a Distância (EaD) como parte das atividades de bolsista.

Art. 29º. O sistema de bolsas do Museu do Vale do Arinos é de responsabilidade do Conselho Curador.

Art. 30º. As modalidades de bolsas, formas de acesso, critérios de concessão, valores e outras disposições serão regulamentadas em Resolução própria.

### SEÇÃO VII

#### DA DIREÇÃO DO MUSEU DO VALE DO ARINOS

Art. 31º. Compete à Direção do Museu do Vale do Arinos:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – solicitar contratação de prestação de serviço de pessoa física e jurídica, funcionário, técnico especializado, auxiliar ou bolsista, ao Conselho Curador;

III - analisar e decidir sobre propostas de significativo impacto para o Museu do Vale do Arinos, pelas Câmaras Setoriais;

## ESTATUTO

IV – Analisar e decidir sobre pedido de contratação de prestação de serviço de pessoa física e jurídica, funcionário, técnico especializado, auxiliar ou bolsista, das Câmaras Setoriais;

V – Analisar e decidir sobre voluntariado de pessoa física ou jurídica junto às Câmaras Setoriais;

VI – Elaborar e executar programa anual de atividades considerando cursos, programas, projetos e eventos das Câmaras Setoriais;

VII – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades desenvolvidas e as metas atingidas considerando o Planejamento Estratégico e outros instrumentos indicadores de avaliação;

VIII – Buscar intercâmbio com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – Acompanhar conselho, coordenação gestora ou outro tipo de equipe responsável por programas e/ou projetos de cursos de curta duração, técnico e de graduação e/ou pós-graduação que venha ter parceria com o Museu do Vale do Arinos;

X – Desenvolver campanhas publicitárias em favor dos interesses do Museu do Vale do Arinos;

XI - Administrar o site eletrônico e outras mídias oficiais do Museu do Vale do Arinos;

XII – Elaborar planilha orçamentária ou outra de investimentos financeiros necessários ao Museu do Vale do Arinos, considerando a legislação municipal orçamentária, na forma bimestral ou semestral, considerando as necessidades de cada Câmara Setorial, e protocolar junto ao Conselho Curador;

XIII – Fazer prestação de conta dos recursos financeiros solicitados ao Conselho Curador;

Art. 32º. A Direção do Museu do Vale do Arinos será representada pelo (a) seu (sua) Diretor (a).

## ESTATUTO

Parágrafo único: O mandato de Diretor (a) do Museu do Vale do Arinos será de quatro (04) anos, sendo permitida recondução por igual período por livre indicação do Conselho Curador, por aclamação da sua maioria, ou mediante processo seletivo simplificado regido por Resolução própria.

Art. 33º. O Conselho Curador redigirá Resoluções, Editais e outros documentos oficiais com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para a indicação do cargo de Diretor (a) e coordenador (a) de Câmara Setorial do Museu do Vale do Arinos, e deverá considerar pelo menos um (01) dos seguintes critérios para avaliação de candidato:

I – Ter formação acadêmica nas áreas de interesse do Museu do Vale do Arinos, considerando as Câmaras Setoriais, o Programa Cultural e de Educação Museal, ou o Planejamento Estratégico ou Plano Museológico;

II – Ter reconhecimento público como pessoa com histórico de luta e experiência na defesa dos bens patrimoniais naturais e/ou culturais, ou de implantação e administração de órgão de defesa ambiental ou cultural e turística, sendo por tanto pessoa reconhecidamente de notório saber nas áreas de interesse do Museu do Vale do Arinos, independente de formação acadêmica;

- a) Neste caso o (a) candidato (a) precisará apresentar Parecer ou Declaração emitida por Conselho Municipal de Políticas Culturais que o (a) reconheça como Produtor (a) Cultural bem como sendo pessoa capaz para atuar no cargo pretendido, considerando histórico de luta e experiência na defesa dos bens patrimoniais de natureza cultural;
- b) No caso de ser pessoa atuante na área ambiental, natural, paisagístico, ecológico ou turístico, o Conselho Curador elegerá os meios necessários para confirmação, por meio de documento próprio, da atuação do (a) candidato (a) na respectiva área.

III – Qualquer um dos membros fundadores;

Art. 34º. Compete ao (a) Diretor (a) do Museu do Vale do Arinos:

## ESTATUTO

I – Representar o Museu do Vale do Arinos ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir reuniões com os coordenadores de Câmaras Setoriais e respectivos funcionários, técnicos especializados, auxiliares e bolsistas;

III – Convocar e presidir reuniões com os funcionários, técnicos especializados, auxiliares e bolsistas do Museu do Vale do Arinos;

IV – Criar departamentos ou outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do Museu do Vale do Arinos, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

a) Nesse caso será comunicado o Conselho Curador, mediante ofício e justificativa anexada, o qual deliberará sobre o assunto em até trinta (30) dias.

V – Criar e coordenar programas e projetos que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do Museu do Vale do Arinos;

VI – Decidir sobre assuntos de natureza estrutural, técnica, ambiental, estética e turística do Museu do Vale do Arinos, considerando o parecer de cada coordenador (a) de Câmara Setorial;

a) Neste caso, havendo conflito entre a decisão tomada pelo (a) Diretor (a) e o parecer emitido por Coordenador (a) de Câmara Setorial, caberá ao Conselho Curador a decisão final em até trinta (30) dias.

VII – Firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, de reconhecida idoneidade, para o cumprimento das finalidades do Museu do Vale do Arinos.

Art. 35°. O cargo de Diretor (a) será devidamente remunerado.

§ 1°. No caso de o cargo de Diretor ser ocupado por servidor público em exercício cedido ou servidor público aposentado, o trâmite seguirá o determinado pela legislação pertinente;

## ESTATUTO

§ 2º. No caso de o cargo de Diretor ser ocupado por não servidor público, o órgão mantenedor providenciará a realização de contrato de excepcional interesse público, de acordo com a legislação pertinente.

I – No caso de haver impossibilidade de contratação pelo órgão mantenedor, mas havendo possibilidade de repasse de convênio do órgão mantenedor para o Museu do Vale do Arinos, este, por meio do Conselho Curador, providenciará a realização de contrato ao cargo de Diretor (a).

§ 3º. O (a) Diretor (a) poderá acumular bolsas de incentivos, como bolsas de extensão e/ou de pesquisa de Universidades, fundações, centros de pesquisa, institutos, associações, cooperativas e outros (as) congêneres.

§ 4º. Demais atribuições necessárias serão discutidas no Conselho Curador e aprovadas por maioria simples de votos em Resolução própria.

### SEÇÃO VIII DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 36º. O Museu do Vale do Arinos é constituído por cinco (05) Câmaras Setoriais. São elas:

- I – Câmara Setorial de História;
- II – Câmara Setorial de Arqueologia;
- III – Câmara Setorial de Etnologia;
- IV – Câmara Setorial de Natureza;
- V – Câmara Setorial de Arte;

Art. 37º. Cada Câmara Setorial terá coordenador (a) próprio (a);

Art. 38º. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial goza de autonomia total e irrestrita, dentro das legislações pertinentes, no que se refere aos trabalhos da respectiva área, de interesse geral do Museu do Vale do Arinos, observando o item III do Art. 18 deste estatuto.

## ESTATUTO

Art. 39º. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial é responsável por informar ao (a) Diretor (a) do Museu do Vale do Arinos as necessidades estruturais, técnicas e outras de interesse geral da respectiva área.

Art. 40º. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial decidirá sobre subdivisões de sua respectiva área, visando à otimização dos trabalhos, de interesse geral do Museu do Vale do Arinos, comunicando por memorando, com antecedência de sete (07) dias úteis, o (a) Diretor (a).

Art. 41º. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial divide com o (a) Diretor (a) do Museu do Vale do Arinos a responsabilidade sobre os bens patrimoniais de natureza museológica tombados na respectiva Câmara Setorial.

Art. 42º. Cada Coordenador (a) de Câmara Setorial é livre para participar de eventos, projetos, programas, artigo técnico e/ou científico, livros, revistas, jornais e mídia em geral para defender, divulgar e/ou tratar de qualquer assunto relacionado à respectiva Câmara Setorial.

Art. 43º. Cada Coordenador (a) de Câmara Setorial é responsável por coordenar os trabalhos para realização do evento oficial da respectiva Câmara Setorial previsto na Lei Municipal nº 2.874/2020.

Parágrafo Único: Os (as) coordenadores (as) de Câmaras Setoriais e o (a) Diretor (a) se reunirão no mínimo uma (01) vez, no início de cada ano, para tratar exclusivamente da realização dos eventos previstos na lei mencionada no caput, para decidirem sobre quantos e quais eventos oficiais serão realizados no ano em curso, na ocasião da referida reunião.

- a) Os eventos oficiais do Museu do Vale do Arinos, previstos na Lei Municipal 2.874/2020, deverão acontecer ao menos uma (01) vez num período de quatro (04) anos;

Art. 44º – O mandato de Coordenador (a) de Câmara Setorial será de quatro (04) anos, podendo haver recondução ao cargo por livre iniciativa do

## ESTATUTO

Conselho Curador, com decisão da maioria simples, ou mediante processo seletivo simplificado.

Art. 45°. O Conselho Curador redigirá Resoluções, Editais e outros documentos oficiais com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos do processo seletivo para Coordenador (a) de Câmara Setorial.

Art. 46°. O cargo de Coordenador (a) de Câmara Setorial será devidamente remunerado sendo que o tipo de enquadramento bem como proventos e outras disposições serão regulamentados em Resoluções próprias pelo Conselho Curador.

Parágrafo único: Demais atribuições necessárias serão discutidas no Conselho Curador e aprovadas por maioria simples de votos em Resolução própria.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### DA BIBLIOTECA DO MUSEU DO VALE DO ARINOS

Art. 47°. A Biblioteca, instrumento que objetiva promover junto ao Museu do Vale do Arinos o acesso livre ao conhecimento e o incentivo à leitura e à difusão cultural e científica através da disponibilização de acervos diversificados, da realização de atividades culturais para públicos de diferentes faixas etárias, será gerida por equipe própria organizada na sua Diretoria da seguinte forma:

- I – Coordenação geral;
- I – Coordenação de Processamento Técnico;
- II – Coordenação de Referência e Atendimento ao Usuário;
- III – Coordenação de Restauração, Conservação e Controle.

§ 1°. A Biblioteca é subordinada ao Conselho Curador do Museu do Vale do Arinos.

## ESTATUTO

§ 2º. Sua regulamentação, turno de funcionamento e enquadramento profissional são de competências do Conselho Curador através de Resolução própria.

§ 3º. Demais atribuições necessárias serão discutidas no Conselho Curador e aprovadas por maioria simples de votos em Resolução própria.

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

#### DAS ÁREAS VERDES DO MUSEU DO VALE DO ARINOS

Art. 48º. Todas as áreas verdes pertencentes, cedidas, sob cuidados temporários ou permanentes do Museu do Vale do Arinos ficam sob responsabilidade da Câmara Setorial de Natureza a qual decidirá sobre suas intervenções, sendo vetado à outra Câmara Setorial intervir sobre qualquer aspecto das referidas áreas verdes.

§ 1º. As intervenções junto a essas áreas pela Câmara Setorial de Natureza devem ocorrer com a anuência e acompanhamento da Direção do Museu do Vale do Arinos.

§ 2º. Demais atribuições necessárias serão discutidas no Conselho Curador e aprovadas por maioria simples de votos em Resolução própria.

### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO I

#### DOS MEMBROS FUNDADORES

Art. 49º. Membros fundadores são as pessoas responsáveis pela fundação do Museu do Vale do Arinos, sendo de conhecimento público, as quais constarão

## ESTATUTO

relacionadas nominalmente em placa de metal ou outra em local próprio e visível na sede do Museu do Vale do Arinos e nos anais de sua fundação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 50º. O Patrimônio do Museu do Vale do Arinos será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 51º. No caso de dissolução do Museu do Vale do Arinos, os bens que lhe pertence, acervos e coleções, que não aqueles das instituições gestoras, serão destinados à outra instituição congênere.

### **CAPÍTULO VII**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS RECEITAS**

Art. 52º. Constituirão receitas do Museu do Vale do Arinos:

I – Recursos provenientes de transferências do Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo e fundos de desenvolvimento regional;

II – Dotações orçamentárias do município;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

V – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

## ESTATUTO

VI – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Museu do Vale do Arinos tiver direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

IX – Outras receitas que venham à ser legalmente instituídas por Resolução própria.

### CAPÍTULO VIII

#### SEÇÃO I

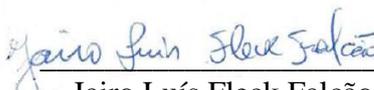
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

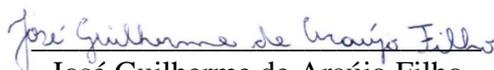
Art. 53º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Curador, convocados especialmente para este fim.

Art. 54. Este estatuto está amparado na Lei Municipal nº 2.682 de 15 de Janeiro de 2018 e na Lei Municipal nº 2.874 de 16/10/2020.

Art. 55º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

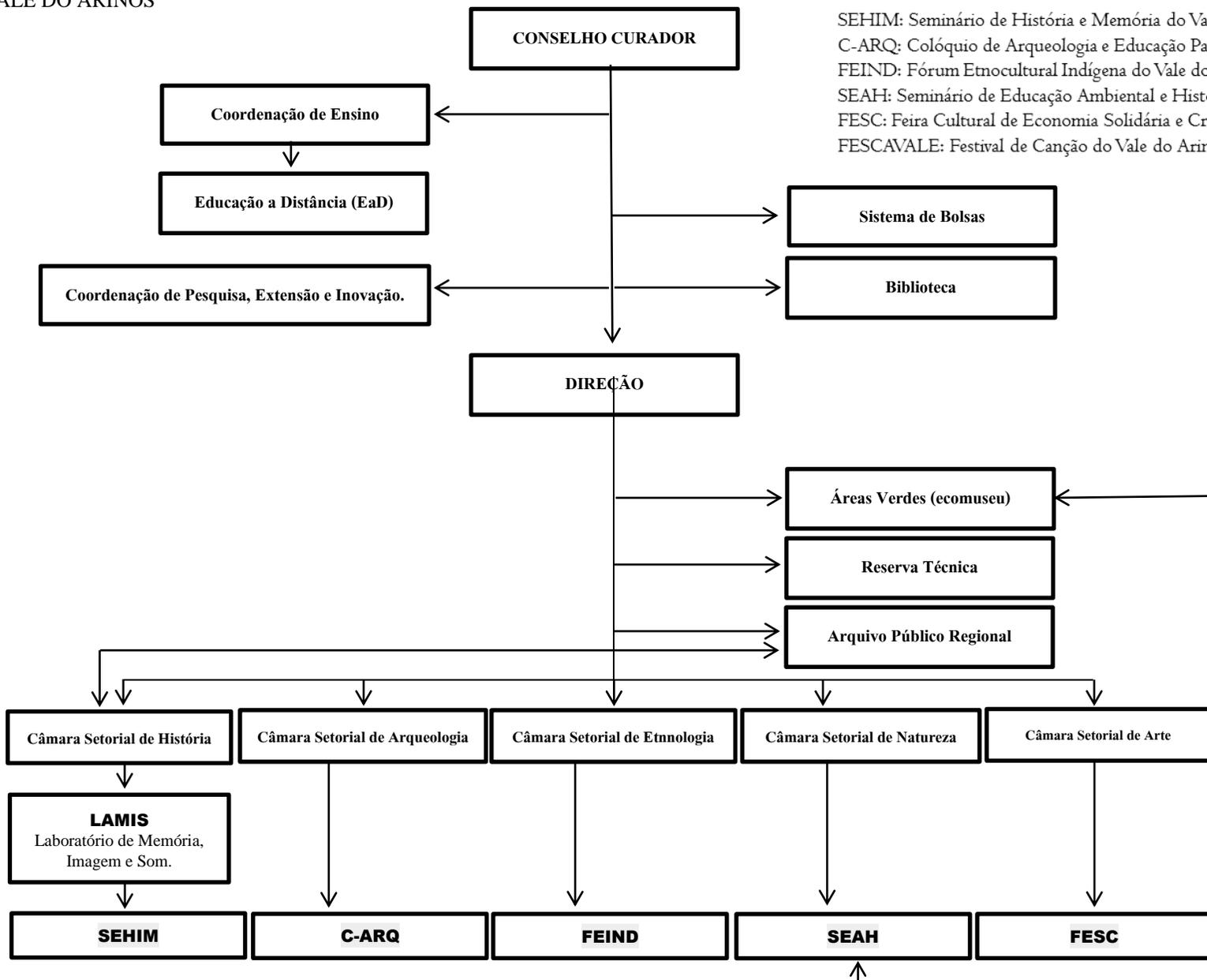
Juara/MT 30 de abril de 2021.

  
 Jairo Luís Fleck Falcão  
 Presidente

  
 José Guilherme de Araújo Filho  
 Secretário

JURÍDICO: \_\_\_\_\_

ORGANOGRAMA  
MUSEU DO VALE DO ARINOS



SEHIM: Seminário de História e Memória do Vale do Arinos.  
 C-ARQ: Colóquio de Arqueologia e Educação Patrimonial do Vale do Arinos.  
 FEIND: Fórum Etnocultural Indígena do Vale do Arinos.  
 SEAH: Seminário de Educação Ambiental e História Natural do Vale do Arinos  
 FESC: Feira Cultural de Economia Solidária e Criativa do Vale do Arinos.  
 FESCAVALE: Festival de Canção do Vale do Arinos.

[www.museudovaledoarinos.org.br](http://www.museudovaledoarinos.org.br)